



DECRETO Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 123/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º. Alterar o quadro do artigo 1º, do Decreto nº 123/2017, constante no quadro do Cargo de Agente Administrativo I, publicado em 03 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º. (...)

(...)

Cargo: Agente Administrativo I	
Classificação	Nome
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
35º	Jussana Teixeira Castro"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 123/2017.

Cariacica (ES), 10 de outubro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 11 de outubro de 2017.

DECRETOS**DECRETO Nº 135, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 123/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º: Alterar o quadro do artigo 1º, do Decreto nº 123/2017, constante no quadro do Cargo de Agente Administrativo I, publicado em 03 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º. (...)

(...)

Cargo: Agente Administrativo I	
Classificação	Nome
(...)	(...)
(...)	(...)
(...)	(...)
35º	Jussana Teixeira Castro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 123/2017.

Cariacica (ES), 10 de outubro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 137, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação do programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural material e registro de bens do patrimônio cultural imaterial do município de Cariacica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 90, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e com base no disposto no §1º do art. 216 da Constituição Federal

DECRETA:

Art. 1º O Município de Cariacica/ES protegerá o Patrimônio Cultural existente em seu território por meio do tombamento de bens do patrimônio cultural material e registro de bens do patrimônio cultural imaterial.

§1º O programa permanente de tombamento e registro de bens fica instituído com as seguintes finalidades:

I - Conhecer, identificar, inventariar e tomba os artefatos, objetos, instrumentos,

documentos, locais históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio de natureza material;

II - Conhecer, identificar, inventariar e registrar as festas, lendas, modos de fazer e saber, os movimentos e expressões culturais do município de Cariacica como bens do patrimônio de natureza imaterial;

III - Divulgar e apoiar os bens do patrimônio material tombados e do patrimônio imaterial registrados, transmitindo os conhecimentos a eles relacionados;

IV - Incentivar a promoção de parcerias e acordos de cooperação técnica como também a captação de recursos internacionais, federais, estaduais e municipais que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

V - Apoiar a realização de pesquisas e estudos relacionados ao tema do patrimônio de natureza material e imaterial;

VI - Desenvolver ações de educação patrimonial nas instituições educacionais e culturais;

VII - Fomentar a economia criativa com a consolidação de rota turística no entorno do bem patrimonial e possibilitar a geração de emprego e renda e, conseqüentemente, o aumento da arrecadação fiscal pelo município.

Art. 2º O patrimônio de natureza material do município é constituído por bens culturais tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, que se assenta em três dimensões:

I - Dimensão Antropológica: as relações humanas e psicossociais na produção de artefatos, objetos, instrumentos, utensílios, adornos, moradias, armas, meios de transporte e outros entendidos pelos seres humanos com um legado, como algo para ser apreendido e preservado como forma de ensinar as gerações futuras a reprodução do mesmo objeto, a disseminação do seu valor cultural e também a guarda de sua memória;

II - Dimensão Espacial ou topológica: o lugar, as transformações e onde se veem os seus resultados;

III - Dimensão Cronológica ou Histórica: processo evolutivo das transformações e sua manifestação.

Art. 3º O programa permanente de tombamento, proteção e conservação de bens do patrimônio de natureza material do município de Cariacica, obedecerá aos critérios e aos procedimentos para identificação da natureza do bem a ser tombado.

§ 1º O tombamento terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

I - No Livro do Tombo Arqueológico, Paisagístico e Etnográfico:

a) os monumentos arqueológicos ou pré-históricos;

b) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do município, tais como sambaquis, poços sepulcrais, jazidas ou

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807.